



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.122 de 04 de junho de 1975 -



"Dispõe sobre a desapropriação de área rural que especifica, para doação à "Fundação Padre Anchieta" - Centro Paulista de Rádio e T.V. Educativa."

O Dr. ANTONIO CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública e de interesse social para o fim de ser desapropriada pela Prefeitura Municipal de Agudos, por via judicial ou amigável, uma área rural que consta fazer parte da fazenda denominada Bom Sucesso, medindo 1.200 (um mil e duzentos) metros quadrados, que assim se descreve e confronta:

a) 40 (quarenta) metros de frente, com igual medida nos fundos; 30 (trinta) metros de frente aos fundos, com igual medida em ambos os lados, confrontando, pela frente, com o prolongamento da Travessa Tres, no Alto do Jardim Bela Vista, e, nas demais faces do imóvel, com a área remanescente, que consta pertencer a Xaquib Said Anden ou quem de direito.

Art. 2º - A área expropriada, descrita no artigo anterior, achase assinalada no croqui anexo ao processo administrativo de avaliação, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º - O imóvel desapropriado pela presente lei será doado gratuitamente à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E T.V. EDUCATIVA, de São Paulo, para nele instalar a torre de retransmissão da T.V. 2 Cultura e construir os prédios indispensáveis ao funcionamento de estação retransmissora.

Art. 4º - A donatária obriga-se a instalar a torre de retransmissão da TV 2 Cultura no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, após o efetivo recebimento do imóvel.

§ UNICO - Não sendo cumprida a condição mencionada neste artigo, o imóvel doado por esta lei reverterá à propriedade plena da Prefeitura Municipal, sem onus ou interpelação judicial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.122 de 04 de Junho de 1975

Art. 5º - A donatária diligenciará para que a captação da TV 2 - ' Cultura, na cidade de Agudos, se faça com a mesma perfeição e amplitude propiciadas às demais cidades da região.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal se obriga a colocar à disposição ' da donatária toda a mão de obra necessária para a instalação da torre de retransmissão ' e construções indispensáveis, exceto mão de obra técnica especializada.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a formalizar a doa - ção prevista nesta lei, outorgando a escritura publica, na qual constarão as cláusulas ' constantes nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º desta lei, bem como a adotar todas as providen - cias necessárias a cargo do município, para cumprimento dos compromissos aqui assumidos

Art. 8º - Se a expropriação for por via amigável e por acordo, rela tivamente às condições de preço e pagamento serão consideradas as seguintes condições:

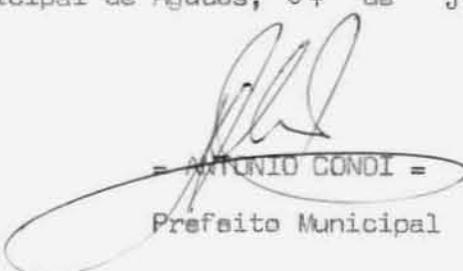
- a) o preço não poderá ultrapassar o valor do Laudo de Avaliação;
- b) o preço avençado será pago no ato da escritura a quem de direito
- c) serão tomadas as precauções necessárias para prova de inexisten - cia de dívidas fiscais ou quaisquer outras que venham a gravar a área desapropriada.

Art. 9º - A desapropriação referida nesta lei é declarada de nature za urgente, nos termos do Artigo 15º, do Decreto Lei nº 3 365 de 21 de junho de 1 941, ' com a redação dada pela Lei nº 2 786 de 21 de maio de 1 956.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação própria consignada no Orçamento de 1 975, suplementada, se necessário.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ' revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Agudos, 04 de junho de 1 975 -


- ANTONIO CONDI -

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Prefeitura na data supra.




Fausto de Marco

Diretor Administrativo